

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.704, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
IV - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificação da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação."
Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 3º A inexigibilidade de licitação poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
.....Art. 5º
.....
§ 3º No caso de inexigibilidade de licitação, o parecer técnico a que se refere o inciso I do caput deste artigo, de acordo com os documentos e informações constantes nos atos anteriores do processo, deve analisar:
I - a qualificação técnica do contratado;
II - a caracterização da inviabilidade de competição; e
III - o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021."
Art. 3º Fica revogado o inciso III do caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de fevereiro de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1040629

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar GABRIELA DIAS BONFIM, colaboradora eventual da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a viajar para Madri/Espanha, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2024, a fim de participar da "IV Jornada de Inovação Educativa" pela Fundação Trilema para Formação de Educadores.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, WANESSA DE OLIVEIRA AMARAL para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 9.991, de 3 de maio de 2023, MARCELO THIAGO FRANÇA ROQUE RIBEIRO do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 9.991, de 3 de maio de 2023, TIAGO LIMA E SILVA

para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1040620

D E C R E T O Nº 3699, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 40.261.055,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 40.261.055,97 (Quarenta Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	400.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.244.174,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	1.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01700000006	449052	1.000.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	444041	395.423,88
842020927200019027 - FINANPREV	02801211154	319001	30.738.824,19
842020927200019040 - FINANPREV	02801211154	319001	5.409.408,98
842020927200019040 - FINANPREV	02801211154	319091	73.224,92
TOTAL			40.261.055,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	1.000.000,00
291012678214867433 - SETRAN	01700000006	449051	1.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.644.174,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	449051	395.423,88
842020927200019026 - FINANPREV	02801211154	319001	30.812.049,11
842020927200019027 - FINANPREV	02801211154	319003	5.409.408,98
TOTAL			40.261.055,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.709, de 08 de fevereiro de 2024.**

D E C R E T O Nº 3700, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 74.903.556,17 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.903.556,17 (Setenta e Quatro Milhões, Novecentos e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezessete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236815112186 - SEDUC	02570000006	339039	8.131.582,24
271011812212978338 - SEMAS	02759000016	339039	900.000,00
271011845115087722 - SEMAS	02759000016	449039	1.000.000,00
291012678214867429 - SETRAN	02754000030	449051	39.173.407,32
291012678214867430 - SETRAN	02754000030	449051	10.869.816,30
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339032	2.550.000,00